

Ofício nº 048/2019/IAP/GDP

Curitiba, 26 de fevereiro de 2019.

Prezado Senhor,

Em resposta ao ofício 111/2019 SUPES-PR que versa sobre pendências Análise Anuência a ASU-MA no processo nº 02017.005922/2018-97 temos as seguintes considerações a elencar:

- item XV – Análise técnica do órgão licenciador relativa à vegetação a ser suprimida;

- Autorização de 14,07 ha AF 37487 – protocolo 13.889.641, a área original de 11,84 ha foi alterado para 14,07 no mesmo protocolo, tendo em vista a adição de acessos para estrutura trata-se de mesmo protocolo e mesmo numero de autorização florestal (em anexo);

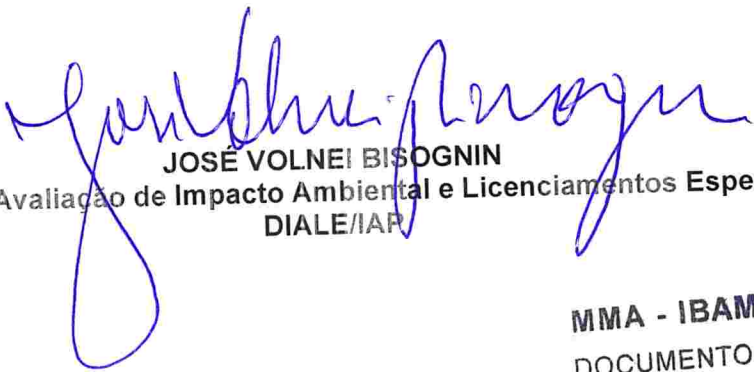
- O entendimento do IAP na época era que como a supressão da área para construção de canteiro era inferior à 50,00 ha não haveria necessidade de anuência do IBAMA. A autorização florestal, no entendimento desta autarquia, somente poderá ser emitida na fase da licença de Instalação pois é somente esta que permite o início efetivo das obras; ressalta-se que a dominialidade dos imóveis é IMPERIOSA para a emissão da AF, na fase prévia esta questão ainda não esta plenamente solucionada.

O corte total foi dividido em 2 autorizações florestais que teve sua avaliação em momentos distintos; a primeira em 2017 e a segunda em 2018 com seus respectivos Pareceres Técnicos considerando que se trata de obra de utilidade publicam.

- Questão da Fauna parecer em anexo.

- Todas as demais questões relativas à análise da anuência estão sendo respondidas pela empresa e estão sendo encaminhadas em meio digital e físico.

Atenciosamente,



JOSÉ VOLNEI BISOGNIN
Diretor de Avaliação de Impacto Ambiental e Licenciamentos Especiais
DIALE/IAP

Ao Senhor
HELIO SYDOL
Superintendente do IBAMA no Paraná
Rua General Carneiro, 481 – Alto da Glória
80.060-150 – CURITIBA – PR

MMA - IBAMA

DOCUMENTO:

02017.005922/2018-97

DATA 27/02/19